

MEDIDA PROVISÓRIA N° 896, DE 2019

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

CD/19104.18434-95

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se o artigo 2º da Medida Provisória nº 896, de 6 de setembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 2º da MP nº 896/2019 altera os artigos 21 e 34, da lei nº 8.666, de 1993, a lei de licitações, para suprimir a necessidade de publicação do edital em jornal diário de grande circulação.

Tais medidas acarretarão expressiva diminuição da transparência para o serviço público a ser contratado. As publicações impressas representam mais transparência e segurança para a informação, já que, uma vez publicadas, não podem ser alteradas.

Outrossim, tal medida pode ser de grande impacto negativo para os jornais existentes em pequenos municípios, podendo tal medida contribuir para a redução do setor. Os jornais têm tido papel fundamental na divulgação de ações do governo e na fiscalização de seus atos, por isso recomendamos a supressão de tais dispositivos.

Sala da Comissão,

Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)